

Nota à Imprensa

A liminar concedida pelo Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler, no Mandado de Segurança impetrado contra a decisão do juíza eleitoral da 67ª Zona Eleitoral de Encantado, reconheceu que houve ilegalidade no ponto em que determinou o imediato cumprimento da sentença com a cassação do diploma do vereador Carlos Eduardo Ulmi, o que impediria sua posse no próximo dia 1º de janeiro de 2021 para o cargo que foi reeleito pelo voto popular.

Dessa forma, o vereador teve assegurado o direito estabelecido no Código Eleitoral que determina ser do Tribunal Regional Eleitoral a competência para determinar a cassação do diploma quando ainda possível a apresentação de recurso contra a decisão.

No caso do candidato Carlos Eduardo Ulmi, a sentença de primeiro grau foi proferida na véspera de início do recesso do Judiciário, o que impossibilitaria a apresentação dos recursos cabíveis, através dos quais, a defesa entende, ser possível demonstrar que não houve a prática de qualquer conduta ilícita pelo candidato nas eleições do presente ano.

Encantado, 22 de dezembro de 2020.

Felipe Henrique Giaretta
OAB/RS 84.897

Camila Moraes Dal Molin
OAB/RS 116.035